



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 18/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 274/2020

Assunto: Contratação e serviços de administração e gerenciamento de cartão magnético para abastecimento de combustível (gasolina, álcool e diesel) comum

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados e ininterruptos de administração, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina, etanol, diesel S10), via web, com o uso de cartão magnético e de sistema de software de gerenciamento integrado para captura eletrônica de dados nas redes de postos credenciados e destinados ao abastecimento da frota de veículos próprios e locados do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Para estimar o custo com combustíveis, realizou-se pesquisa no site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, sendo considerado apenas o município do Manaus-AM, no período de 05/07/2020 a 11/07/2020.

Custo Estimado com Combustível				
Combustível	Quant. Estima de Litro (mês) "a"	Preço ANP – consumidor (médio) "b"	Valor Estimado mensal R\$ "c = a x b"	Valor Estimado 12 meses R\$ "d = c x 12 meses"
Gasolina Comum	304	R\$ 4,479	R\$ 1.361,61	R\$ 16.339,32
Etanol Comum	214	R\$ 3,340	R\$ 714,76	R\$ 8.577,12
Diesel S10	1000	R\$ 3,461	R\$ 3.461,00	R\$ 41.532,00
Total R\$ "Σ da coluna" →			R\$ 5.537,37	R\$ 66.448,44

Custo Estimado da Contratação				
Combustível	Quant. de Cartão (a)	Valor Estimado Por Cartão R\$ (b)	Valor Estimado mensal R\$ (c = a x b)	Valor Estimado 12 meses R\$ (d = c x 12 meses)
Gasolina Comum	02	R\$ 680,805	R\$ 1.361,61	R\$ 16.339,32
Etanol Comum		R\$ 357,38	R\$ 714,76	R\$ 8.577,12
Diesel S10	02	R\$ 1.730,50	R\$ 3.461,00	R\$ 41.532,00
Total R\$ (e = Σ da coluna) →			R\$ 5.537,37	R\$ 66.448,44
Taxa Administrativa % (f)			0,00%	
Taxa Administrativa R\$ (g = e x f)			R\$ 0,00	R\$ 0,00
Custo Estimado da Contratação R\$ (h = e + g)			R\$ 5.537,37	R\$ 66.448,44

1.2. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado, por até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 18/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 274/2020

Assunto: Contratação e serviços de administração e gerenciamento de cartão magnético para abastecimento de combustível (gasolina, álcool e diesel) comum

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que atualmente a frota do COREN/AM consiste em 02 (dois) veículos, e que cada um desses veículos é abastecido duas vezes na semana como diesel para realizarem os trabalhos externos desta Autarquia e que a quantidade de combustíveis a ser adquirida é estimada.

2.2. Considerando que será iniciado o processo de locação de 02 (dois) veículos do tipo hatch e sedan, que utilizam gasolina/etanol.

2.3. Considerando a necessidade de a Autarquia manter os veículos abastecidos para atender aos setores de fiscalização, administração e a presidência.

2.4. Portando, faz necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados e ininterruptos de administração, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina, etanol, diesel S10), via web, com o uso de cartão magnético e de sistema de software de gerenciamento integrado para captura eletrônica de dados nas redes de postos credenciados e destinados ao abastecimento da frota de veículos próprios e locados do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, visando a continuidade das ações e bom funcionamento das atividades fins e meios do COREN-AM.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Não é aplicado.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO OU TIPO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

5.1. Pelo fato de o objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de mercado, é possível que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço, de acordo com o que prevê a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019.

5.2. Considerando que o valor estimado está fora do limite previsto no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993, observando o Decreto Federal nº 9.412/2018.

5.3. Oriento que seja realizada a contratação por licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço do item único, sob forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

6. DEFINIÇÕES

6.1. Os significados dos termos utilizados na presente TR são os seguintes:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 18/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 274/2020

Assunto: Contratação e serviços de administração e gerenciamento de cartão magnético para abastecimento de combustível (gasolina, álcool e diesel) comum

- a) **CONTRATANTE:** Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM;
- b) **CONTRATADA:** Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;
- c) **FISCALIZAÇÃO:** Empregado(s) Público(s) designado(s) formalmente para representar a CONTRATANTE, responsável(eis) pela fiscalização dos serviços.

7. PREPOSTO

7.1. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

7.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

7.3. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

8.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.2.1.** Promover o gerenciamento informatizado de abastecimento para o COREN-AM, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos condutores, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:
 - 8.2.1.1.** rede de postos para o fornecimento de combustíveis em todo o estado do Amazonas, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis destinados aos diversos tipos de marcas e modelos de veículos;
 - 8.2.1.2.** implantação de um sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões com chips para os veículos e senhas para os condutores, visando à execução e controle eficientes dos serviços prestados;
 - 8.2.1.3.** informatização dos controles através de sistema integrado de gestão, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis;
 - 8.2.1.4.** controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo do gestor do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis na rede credenciada, não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 18/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 274/2020

Assunto: Contratação e serviços de administração e gerenciamento de cartão magnético para abastecimento de combustível (gasolina, álcool e diesel) comum

- 8.2.1.5.** a rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum, etanol, óleo diesel S10.
- 8.2.2.** Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados, para cada usuário, contendo: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data e condutor do veículo em cada abastecimento.
- 8.2.3.** Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais, tais como:
 - 8.2.3.1.** cadastro de usuários: gestores e motoristas;
 - 8.2.3.2.** relatório de consumo de combustíveis: por veículo, por combustível, por data e por período;
 - 8.2.3.3.** outros relatórios de interesse do COREN-AM.
- 8.3.** Durante a execução do contrato o COREN-AM poderá incluir novos usuários.
- 8.4. CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA:**
 - 8.4.1.** Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.
 - 8.4.2.** Disponibilizar senhas individuais para os empregados/terceirizados indicados pelo CONTRATANTE.
 - 8.4.3.** Permitir a criação on-line de cartão habilitado para fazer abastecimento de imediato (após sua criação), seja pelo sistema de credenciado, via telefone ou outro meio, de forma segura;
 - 8.4.4.** Estiver o sistema off-line (não disponível), o abastecimento deverá ser feito via telefone, cabendo a CONTRATADA dar total ciência deste procedimento aos pontos credenciados;
 - 8.4.5.** Possuir rotina para alocar cartão temporário para determinado veículo, cartões que devem ser postos a disposição da CONTRATANTE, na medida em que forem solicitados, via telefone, ou outro meio de forma segura, sem cobrança de custos adicionais;
 - 8.4.6.** O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.
 - 8.4.7.** O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line a partir de cada base operacional.
 - 8.4.8.** Sempre que houver necessidade deverá ser possível à troca periódica ou a validação de senha pessoal.
 - 8.4.9.** O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pelo fiscal do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 18/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 274/2020

Assunto: Contratação e serviços de administração e gerenciamento de cartão magnético para abastecimento de combustível (gasolina, álcool e diesel) comum

- 8.4.10.** O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.
- 8.4.11.** A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo CONTRATANTE.
- 8.4.12.** A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao CONTRATANTE no primeiro fornecimento, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.
- 8.4.13.** Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.
- 8.4.14.** A necessidade de substituição do cartão por motivo de extravio ou dano decorrente de sua má utilização acarretará em ônus da reposição do cartão eletrônico ao CONTRATANTE, que repassará o custo ao usuário responsável.
- 8.4.15.** A CONTRATADA deverá apresentar o preço unitário de emissão do cartão eletrônico, no caso descrito no item anterior.
- 8.4.16.** O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de cartão eletrônico.
- 8.5. DO SISTEMA:**
- 8.5.1.** A CONTRATADA, disponibilizará ao CONTRATANTE sistema para gerenciamento, via web, capaz de armazenar todas as informações necessárias à apuração de custos, individualizadas por usuário e de gerar informações consolidadas para grupos de usuários.
- 8.5.2.** Caso a utilização do sistema demande qualquer tipo de equipamento, como p. ex. leitor biométrico, certificado digital, etc., caberá a CONTRATADA arcar com o ônus do fornecimento.
- 8.5.3.** O sistema deverá permitir o armazenamento e consolidação de informações tais como identificação do condutor, identificação do portador do cartão, tipo de combustível adquirido, preço da aquisição do combustível, local de aquisição do combustível, datas e horários das operações bem como quaisquer outras informações necessárias ao gerenciamento eficaz.
- 8.5.4.** O sistema deverá permitir a emissão de relatórios customizáveis, indicativos, no mínimo, para um determinado usuário, para grupos de usuários, da quilometragem média, do consumo médio, da média de despesas com abastecimentos, da média de rendimento (relação entre quilômetros percorridos e quantidade de combustível consumida), bem como de outras medidas necessárias ao gerenciamento eficaz.
- 8.5.5.** Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 18/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 274/2020

Assunto: Contratação e serviços de administração e gerenciamento de cartão magnético para abastecimento de combustível (gasolina, álcool e diesel) comum

CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo. A CONTRATADA deverá responder civil, penal e administrativamente, por qualquer dano que cause ao erário.

8.5.6. A utilização do sistema será precedida de treinamento específico aos gestores e empregados/terceirizados do COREN-AM, custeado pela CONTRATADA, e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição de equipamentos ou sistemas que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

8.5.7. O treinamento deverá ser prestado nas dependências do CONTRATANTE.

9. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução do serviço terá início em **01/10/2020**.

9.1.1. Caso o início dos serviços somente seja possível após a data indicada acima, o início da execução dos serviços deverá se dar em no máximo 03 (três) dias após a assinatura do contrato, sem prejuízo dos prazos para cumprimento de exigências, que estão definidas neste termo de referência, cuja apuração se inicia, concomitantemente, com a assinatura do Termo de Contratual.

9.2. A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos indicados pelo CONTRATANTE, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

9.3. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema e fornecimento do cartão(ões), devidamente testado e aprovado pelo CONTRATANTE.

9.4. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 04 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 08:00h às 18:00h, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

9.5. As empresas licitantes deverão apresentar com a proposta, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema, para se evitar todos os transtornos advindos da impossibilidade de abastecimento da frota de veículos do COREN-AM em caso de ausência de rede credenciada após o término do atual contrato.

9.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso aos sistemas para identificação de possíveis problemas, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

9.7. Será permitido ao CONTRATANTE solicitar a adaptação do sistema contratado às peculiaridades do órgão, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários a uma melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.

9.8. O serviço atenderá os seguintes veículos:

Tipo de Veículo	Descrição dos Veículos	Quantidade de Cartão	Tipo de Combustível
-----------------	------------------------	----------------------	---------------------





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 18/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 274/2020

Assunto: Contratação e serviços de administração e gerenciamento de cartão magnético para abastecimento de combustível (gasolina, álcool e diesel) comum

Picape	Veículo próprio, da marca Nissan, modelo Frontier 4x4.	01	Diesel S10
Picape	Veículo próprio, da marca Ford, modelo Ranger 4x4.	01	Diesel S10
Hatch/Sedan	Veículo locado, da marca não definida, modelo não definido. *	01	Gasolina e Etanol
Hatch/Sedan	Veículo locado, da marca não definida, modelo não definido. *	01	Gasolina e Etanol
*Veículo com descrição não definida, tendo em vista que o processo ainda está em andamento.			

9.9. O envio dos cartões deverá ser para o seguinte endereço:

Nome da Unidade	Endereço
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM	Rua Tapajós, 350 - Centro CEP: 69.010-150 – Manaus - AM CNPJ: 04.667.846/0001-30

9.10. A confecção e entrega do cartão físico deverá ser no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir da solicitação, que deverá ser on-line, através do sistema.

9.11. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que o sistema integrado administração, gerenciamento e aquisição de combustíveis tenha sido entregue e esteja em pleno funcionamento o abastecimento dos veículos em todas as unidades/bases operacionais, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a licitante contratada sujeita às penalidades previstas nos instrumentos que ensejaram a contratação.

9.12. Fica estabelecido que o recebimento do sistema integrado de administração, gerenciamento e aquisição dos combustíveis será fiscalizado e atestado por empregado do COREN-AM designado para funcionar como fiscal do contrato a ser firmado, que fará todo o acompanhamento, desde a prestação inicial até o momento de estabilização do sistema, observados os prazos de entrega já estabelecidos.

9.13. O recebimento definitivo dos serviços deste objeto, não exclui a responsabilidade da licitante contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo COREN-AM, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

10. MATERIAL A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. A execução do objeto compreenderá, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 18/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 274/2020

Assunto: Contratação e serviços de administração e gerenciamento de cartão magnético para abastecimento de combustível (gasolina, álcool e diesel) comum

11. DA VISTORIA

11.1. A licitante, antes de apresentar sua proposta, deverá analisar todos os dispositivos constantes neste Termo de Referência e Anexos, dos quais tacitamente admite pleno conhecimento, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

11.2. A vistoria ao local onde serão prestados os serviços é facultativa e será realizada até o último dia útil anterior à abertura da sessão do Pregão.

11.3. A realização da vistoria será limitada a um interessado por vez.

11.4. O agendamento deverá ser feito em até dois dias úteis anteriores à abertura da sessão do Pregão, nos telefones (92) 3232-9924 ou (92) 3234-8708, de segunda a sexta-feira, no horário das 10 h às 15 h (horário de Brasília), devido o estado de PANDEMIA e determinações internas.

11.5. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, caberá ao contratante:

12.1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.1.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

12.1.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 18/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 274/2020

Assunto: Contratação e serviços de administração e gerenciamento de cartão magnético para abastecimento de combustível (gasolina, álcool e diesel) comum

- 12.1.1.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.1.1.6.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 12.1.1.6.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 12.1.1.6.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 12.1.1.6.4.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.1.1.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.1.1.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.1.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além das demais obrigações neste Termo de Referência, são deveres e disciplina exigidos da contratada:

- 13.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas do Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.1.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao COREN-AM, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 18/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 274/2020

Assunto: Contratação e serviços de administração e gerenciamento de cartão magnético para abastecimento de combustível (gasolina, álcool e diesel) comum

- 13.1.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 13.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 13.1.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.1.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.1.10.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.1.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.1.12.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.1.14.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 18/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 274/2020

Assunto: Contratação e serviços de administração e gerenciamento de cartão magnético para abastecimento de combustível (gasolina, álcool e diesel) comum

- 13.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.1.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.1.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.1.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.1.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 13.1.21.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.1.22.** Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 13.1.23.** Observar, especialmente na Capital, se os estabelecimentos conveniados (postos de abastecimentos) atendem as normas e critérios mínimos de gestão ambiental e de segurança exigidos por lei, além de possuir licenciamento ambiental, já que os postos de combustíveis desenvolvem atividades consideradas potencialmente poluidoras, podendo prejudicar a água, o solo e o ar, em conformidade com a legislação em vigor (Lei Federal n.º 6.938/1981, Decreto Federal n.º 99.274/90, Resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, n.º 237/1997, c/c a de n.º 273/2000).
- 13.2.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 13.2.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 13.2.2.** A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 13.2.3.** A contratação de empregados públicos pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 18/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 274/2020

Assunto: Contratação e serviços de administração e gerenciamento de cartão magnético para abastecimento de combustível (gasolina, álcool e diesel) comum

de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a Contratante poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto licitatório.

16. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 18/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 274/2020

Assunto: Contratação e serviços de administração e gerenciamento de cartão magnético para abastecimento de combustível (gasolina, álcool e diesel) comum

18. DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA

18.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo;

18.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

19.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

19.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

19.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

19.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

19.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por empregado designado pelo COREN-AM.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 18/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 274/2020

Assunto: Contratação e serviços de administração e gerenciamento de cartão magnético para abastecimento de combustível (gasolina, álcool e diesel) comum

20.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

20.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

20.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

20.9. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos nas sanções, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.10. A utilização da avaliação do subitem anterior não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

20.11. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

20.12. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

20.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 18/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 274/2020

Assunto: Contratação e serviços de administração e gerenciamento de cartão magnético para abastecimento de combustível (gasolina, álcool e diesel) comum

20.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

20.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

20.16. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

20.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

20.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

20.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

21. DO PAGAMENTO

21.1. Modalidade de pagamento pós-pago, devendo a contratada apresentar fatura/nota fiscal consolidando o consumo dos últimos 30 (trinta) dias anteriores a emissão da fatura/nota fiscal.

21.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em 02(duas) vias, corretamente preenchidas e sem rasuras, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devendo conter a descrição do objeto e do número do CONTRATO/EMPENHO.

21.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

21.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

21.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 18/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 274/2020

Assunto: Contratação e serviços de administração e gerenciamento de cartão magnético para abastecimento de combustível (gasolina, álcool e diesel) comum

21.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

21.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 21.7.1.** o prazo de validade;
- 21.7.2.** a data da emissão;
- 21.7.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 21.7.4.** o período de prestação dos serviços;
- 21.7.5.** o valor a pagar; e
- 21.7.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

21.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 21.9.1.** não produziu os resultados acordados;
- 21.9.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 21.9.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

21.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

21.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 18/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 274/2020

Assunto: Contratação e serviços de administração e gerenciamento de cartão magnético para abastecimento de combustível (gasolina, álcool e diesel) comum

21.16.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

21.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

21.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

21.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total anual da contratação, a CONTRATADA que:

22.1.1. Apresentar documentação falsa;

22.1.2. Fraudar a execução do contrato;

22.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

22.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

22.1.5. Fizer declaração falsa.

22.2. Para os fins do item **22.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 18/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 274/2020

Assunto: Contratação e serviços de administração e gerenciamento de cartão magnético para abastecimento de combustível (gasolina, álcool e diesel) comum

22.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

22.3.1. Advertência;

22.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, por prazo não superior a dois anos;

22.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

22.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

22.4. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

22.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

22.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

22.5. No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% do valor anual do contrato.

22.6. Configurar-se-á a **falha na execução do contrato** quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 desta sessão.

22.7. Configurar-se-á a **inexecução parcial do objeto** quando a CONTRATADA:

22.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

22.7.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

22.8. No caso de **inexecução parcial do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

22.9. Configurar-se-á a **inexecução total do objeto** quando a CONTRATADA:

22.9.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 18/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 274/2020

Assunto: Contratação e serviços de administração e gerenciamento de cartão magnético para abastecimento de combustível (gasolina, álcool e diesel) comum

22.9.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

22.10. No caso de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

22.11. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de **falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto**, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

22.12. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor anual do contrato
1	0,5%
2	1%
3	2%
4	3%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir serviço contratado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	Por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência

Para os itens a seguir, **deixar de:**





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 18/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 274/2020

Assunto: Contratação e serviços de administração e gerenciamento de cartão magnético para abastecimento de combustível (gasolina, álcool e diesel) comum

6	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
7	Cumprir determinação da fiscalização.	1	Por ocorrência
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
10	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
11	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência

22.13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

- 22.13.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 22.13.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 22.13.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 22.13.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 22.13.5.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93

22.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 18/2020

Processo Administrativo – PAD n.º 274/2020

Assunto: Contratação e serviços de administração e gerenciamento de cartão magnético para abastecimento de combustível (gasolina, álcool e diesel) comum

- 23.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 23.2.** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos estão previstos no edital.
- 23.3.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos serão:
- 23.3.1.** Comprovação que já executou ou executa a prestação de pelo menos 50% do objeto;
- 23.4.** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 23.4.1. Valor Global do Item Único: R\$ 66.448,44 (sessenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos);**
- 23.4.2.** O detalhamento dos valores unitários: conforme apresenta no **item 1** deste Termo de Referência.
- 23.5.** O critério de julgamento da proposta é o menor preço global do item.
- 23.6.** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 24.1.** O custo estimado da contratação é o previsto no valor global no **item 1**.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 25.1.** Caso ocorra a contratação, os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Projeto correrão pelo código de despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.001 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de contratação;

Manaus - AM, 28 de setembro de 2020.

Elaborado por: ASTEC